



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 39/2024/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

À/Ao

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA
AUDITORIA INTERNA
CORREGEDORIA
OUVIDORIA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS
CENTRO NACIONAL DO PROCESSO SANCIONADOR AMBIENTAL
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO ACRE
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO AMAPÁ
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO AMAZONAS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO CEARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO MARANHÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO MATO GROSSO
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE RORAIMA
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE TOCANTINS

Assunto: Direito de greve e procedimentos decorrentes da paralisação.

Prezados,

1. O direito de greve do servidor público é um direito fundamental reconhecido pela Constituição Federal de 1988, que determina em seu artigo 37, inciso VII, que o direito à greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.
2. O STF estabeleceu que, na ausência de lei específica para a Administração Pública, os servidores podem exercer o direito de greve conforme as normas previstas na Lei de Greve (Lei nº 7.783/1989), aplicada de forma subsidiária e adaptada ao setor público.
3. No âmbito do Poder Executivo Federal, a Instrução Normativa (IN) SGP/SEDGG/ME nº 54, de 2021, alterada pela Instrução Normativa SRT/MGI nº 49, de 20 de dezembro de 2023, define os critérios e procedimentos gerais que devem ser seguidos pelos órgãos e entidades em situações de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve.
4. De acordo com o art. 2º do referido normativo, os órgãos devem informar imediatamente à Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos sobre as ocorrências de greve parcial ou total das atividades, especificando a data de início e término, bem como a motivação. Além disso, devem atualizar diariamente o número de aderentes, a localidade e as áreas afetadas.
5. Considerando o teor do Ofício Conjunto nº 06/ASCEMA NACIONAL e CONDSEF/FENADSEF/2024, que comunica o início da paralisação dos servidores do Ibama em pelo menos cinco Unidades da Federação a partir de hoje, e a possibilidade de paralisação em outros treze estados a partir de 01/07/2024, **solicita-se que as chefias imediatas registrem diariamente**, na frequência dos servidores que aderirem à paralisação, o código 65 – Falta Motivo Greve – EST, inclusive nos casos dos servidores que participam do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.
6. Por fim, informamos que os descontos na remuneração correspondente à ausência do servidor ao trabalho por motivo de paralisação decorrente do exercício do direito de greve poderão ser restituídos, mediante a celebração de Termo de Acordo com a anuência do MGI, para permitir a compensação das horas não trabalhadas, conforme estabelece o caput do art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 2021.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 24/06/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **19675995** e o código CRC **ADA617E9**.

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br